

## **Política Anticorrupção**

### **1. OBJETIVO**

1.1 A Política Anticorrupção da NEOENERGIA tem como objetivo estabelecer padrões mínimos de comportamento para seus Profissionais, bem como para seus fornecedores e prestadores de serviços frente a situações que possam envolver ou caracterizar corrupção, subornos ou lavagem de dinheiro, deixando clara a postura da empresa em rejeitar toda e qualquer situação ou circunstância relacionada a estas práticas.

1.2 A Política Anticorrupção da NEOENERGIA demonstra o compromisso da companhia e de seus órgãos de administração em lutar contra a corrupção em todas as suas formas, bem como sua adesão ao “princípio de tolerância zero” ante qualquer ato ilícito ou constitutivo de fraude.

1.3 É também objetivo desta Política que os Profissionais da NEOENERGIA observem os requisitos da legislação anticorrupção brasileira, em especial o disposto nas Leis Anticorrupção, de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

1.4 As disposições desta Política complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Ética da NEOENERGIA, bem como as normas e diretrizes internas, publicadas ou ainda a serem publicadas, sobre o recebimento e oferecimento de brindes, presentes e vantagens, doações e patrocínios.

### **2. RESPONSABILIDADES**

2.1 Esta Política se aplica a todos os profissionais da NEOENERGIA, independentemente de seu nível hierárquico, nível funcional ou local de atuação. Estão abrangidas no conceito de profissionais as seguintes categorias: I) conselheiros, II) executivos (diretores, superintendentes, gerentes e gestores) e III) colaboradores e estagiários;

2.2 Esta Política e os princípios nela contidos deverão ser adotados por todas as empresas controladas pela NEOENERGIA;

2.3 Esta Política também deverá ser cumprida pelos profissionais da NEOENERGIA que exerçam cargos ou funções de representação ou direção nas: i) empresas em que ela detenha participação, ainda que não de controle, sem prejuízo da observância normas e políticas equivalentes nessas empresas; ii) em associações ou fundações das quais a NEOENERGIA seja membro ou mantenedora;

2.4 Fornecedores e prestadores de serviço, inclusive quaisquer agentes, intermediários ou terceiros, que se relacionem ou trabalhem com a NEOENERGIA devem observar e anuir com as disposições desta Política e do

Código de Ética da Neoenergia. Deverão também observar e cumprir rigorosamente o Código de Conduta Ética para Fornecedores.

2.5 Para a NEOENERGIA é vital o cumprimento desta Política para manter a reputação e integridade em seus negócios e atividades, razão pela qual não há e nem haverá qualquer tolerância em relação a subornos, pagamentos de propina, ocultação de receitas e outros atos que se caracterizem como corrupção ou lavagem de dinheiro.

2.6 O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos os Profissionais e fornecedores e prestadores de serviço, sendo o seu descumprimento passível de aplicação de medidas disciplinares estabelecidas nas normas disciplinares do NEOENERGIA ou aplicação de penalidades, inclusive rescisão contratual, para o caso dos fornecedores e prestadores de serviço.

### **3. POLÍTICAS**

#### **3.1. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

3.1.1 A Política Anticorrupção da NEOENERGIA (doravante denominada “Política”) obriga a NEOENERGIA S.A e suas subsidiárias, controladas e coligadas (coletivamente, “NEOENERGIA” ou a “Empresa”), em todas as suas operações, a conduzir negócios de maneira ética e com absoluta integridade.

3.1.2 A Política exige o cumprimento do Código de Ética da NEOENERGIA (“Código de Ética”) e de todas as leis e regulamentações brasileiras aplicáveis contra suborno, corrupção e lavagem de dinheiro. A NEOENERGIA não tolera qualquer forma de corrupção, suborno ou pagamentos ilícitos, tanto no âmbito público como no privado.

3.1.3 Esta Política reflete o compromisso da NEOENERGIA em aderir às normas relevantes estipuladas em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e no Pacto Global das Nações Unidas contra a Corrupção e às Leis nº 12.846/2013, nº 8.429/92, nº 8.666/93 e nº 9.613/98 (em conjunto “Leis Anticorrupção”). Além disso, estabelece que todos os fornecedores de bens e serviços e parceiros de negócios da NEOENERGIA observem as mesmas leis, regulamentações, normas e práticas éticas de negócios, obedecendo as disposições do Código de Conduta Ética para Fornecedores.

3.1.4 Esta Política proíbe que conselheiros, executivos e colaboradores da NEOENERGIA (coletivamente, “Profissionais”) e todos os seus fornecedores e parceiros comerciais contratados pela Empresa se envolvam em qualquer atividade corrupta e, de forma direta ou indireta, ofereçam, prometam, forneçam ou autorizem qualquer pessoa a fornecer dinheiro ou qualquer coisa de valor a algum agente público, ou pessoa a ele relacionada, ou a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica com o propósito de obter ou acumular qualquer vantagem indevida.

3.1.5 Para efeitos desta Política, considera-se agente público qualquer pessoa que, embora transitoriamente ou sem remuneração, i) exerce cargo, emprego ou função pública; ii) exerce cargo, emprego ou função em entidade para estatal; iii) quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. Equiparam aos agentes públicos os agentes políticos e membros de quaisquer dos poderes da república (Presidente, Ministros, Governadores, Senadores, Deputados, Secretários de Estado), além de candidatos a cargos políticos.

3.1.6 Também se equiparam a agente público os agentes públicos estrangeiros, entendidos estes como sendo todas as pessoas que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerçam cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

## **3.2 CONDUTA PROFISSIONAL**

3.2.1 Todos os Profissionais da NEOENERGIA, bem com fornecedores ou prestadores de serviço, inclusive agentes, intermediários e qualquer terceiro que atuem em nome da Empresa estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente através de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, independentemente de qualquer finalidade ou eventual benefício da Empresa.

3.2.2 Nenhum Profissional ou fornecedor ou prestador de serviço será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno ou Propina, ou de praticar qualquer ato que se caracterize como corrupção.

3.2.3 Nas suas relações com agentes públicos os profissionais da NEOENERGIA deverão se portar de maneira íntegra e transparente, com a cordialidade costumeira no ambiente de negócios, mantendo conduta absolutamente aderente ao Código de Ética do Grupo Neoenergia e aos Códigos de Ética Profissional que orientam as condutas dos agentes públicos. É dever de todos garantir uma forma adequada de abrir, construir e manter esses relacionamentos, conforme estabelecido nesta política e na lei.

3.2.4. É proibido fazer declarações falsas ao Poder Público em nome da NEOENERGIA, devendo o Profissional zelar para que a comunicação seja precisa e completa, devendo manter registros e documentação que evidenciem as comunicações e tratativas com o Poder Público.

3.2.5 Em reuniões com agentes públicos deverá se observar: i) sempre que possível, a existência de pauta prévia, evidenciando o agendamento da reunião, os assuntos a serem tratados e os profissionais que dela deverão

participar; ii) os profissionais da NEOENERGIA devem estar sempre, no mínimo, em dupla; iii) a elaboração de ata registrando data e horário da reunião, seus participantes, os assuntos tratados e as deliberações resultantes.

3.2.6 Os Profissionais da NEOENERGIA devem conhecer seus clientes e parceiros comerciais e manter cadastros atualizados a seu respeito. Os Profissionais também devem ficar atentos a sinais ou indícios de que estes terceiros estejam transacionando com a NEOENERGIA com o uso de recursos financeiros não declarados, ou até mesmo utilizando as transações com a NEOENERGIA como forma de “esquentar” dinheiro, isto é, dar uma aparência lícita a fundos não declarados ou arrecadados de forma ilegal.

3.2.7 Na celebração e gestão de contratos relacionados à execução de obras públicas ou prestação de serviços públicos com entes da Administração Pública, direta ou indireta, os Profissionais da NEOENERGIA devem obedecer as disposições da Lei 8.666/93, incluindo os procedimentos relacionados com a dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como as normas contratuais inerentes aos contratos administrativos.

3.2.7.1 O fornecimento de energia elétrica para entes públicos é hipótese de dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, devendo ser regulado em conformidade com a Resolução nº414/2010, da ANEEL.

### **3.3. PRÁTICAS VEDADAS**

Aos profissionais da NEOENERGIA, bem como aos seus fornecedores de bens e serviços, inclusive agentes, intermediários ou qualquer terceiro que atue em nome da NEOENERGIA são expressamente vedadas às seguintes práticas:

#### **3.3.1 Extorsão ou abuso de função:**

É proibido abusar de sua posição dentro da NEOENERGIA para obter qualquer tipo de vantagem, para si ou para qualquer pessoa relacionada, direta ou indiretamente. Também é proibido exigir ou solicitar vantagem indevida, inclusive em dinheiro, em troca da realização de tarefas administrativas de rotina, tais como obtenção de informações, ligação de energia, aprovação de projetos, ou omissão de obrigação de ofício, tais como exercício de fiscalização e aplicação de penalidades por descumprimento contratual.

#### **3.3.2 Corrupção**

a) Prometer, oferecer ou pagar a agente público, a profissional da iniciativa privada, ou a pessoas a eles relacionadas, por si, ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, dinheiro ou quaisquer outros favores ou vantagens indevidas (por exemplo, viagens, hospedagens, ingressos e presentes) para que o funcionário público ou profissional da iniciativa privada deixe de se portar eticamente com seus deveres legais, profissionais e contratuais;

b) Efetuar qualquer pagamento, conhecido como pagamento de facilitação, por si, ou por meio de terceiros, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado indevidamente ou que vise assegurar a

execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais de execução ou atendimento, especialmente se o ato ou omissão puder caracterizar favorecimento indevido;

c) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar, por si, ou por meio de terceiros, a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política, no Código de Ética do Grupo Neoenergia ou na legislação anticorrupção brasileira;

d) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

e) Manipular ou fraudar, diretamente ou através de terceiros, o processo de seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviço;

f) Manipular ou fraudar, diretamente ou através de terceiros, contratos celebrados pela NEOENERGIA, seja com a administração pública, seja entre partes privadas;

g) Aceitar e/ou atender exigência ou imposição de agente público para pagamento ilícito ou qualquer vantagem indevida em benefício deste ou de pessoa a ele ligada.

### **3.3.3 Lavagem de dinheiro:**

Lavagem de dinheiro é o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de ilícito penal, como por exemplo, atos de corrupção. É proibido, portanto, ocultar ou dissimular, por si ou por ou por meio de terceiros, a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de ilícito penal.

### **3.3.4 Fraudes:**

a) Praticar qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não);

b) Aproveitar-se da posição ou abusar da confiança que lhe é depositada para obtenção de vantagem indevida, falsificação ou adulteração de documentos ou informações, prática de nepotismo ou apropriação indevida de bens da empresa.

### **3.3.5 Tráfico de influência:**

Conceder, por si ou por intermédio de terceiros, vantagem ou promessa de vantagem (nesse caso não envolve dinheiro) a funcionário público ou profissional da iniciativa privada com o fim de influir em ato praticado por essas pessoas no exercício de sua função.

## **3.4 CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS:**

3.4.1 É política da NEOENERGIA realizar negócios somente com fornecedores de bens e serviços que tenham ilibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente.

3.4.2 Na contratação de fornecedores de bens e serviços, os responsáveis pela contratação devem se certificar que eles tenham as qualificações necessárias e uma sólida reputação de integridade de negócios.

3.4.3 Os procedimentos de averiguação devem levar em conta e ser proporcionais aos riscos enfrentados pela NEOENERGIA e suas empresas, considerando os riscos de corrupção em determinado setor de negócio, grau de relacionamento com o Poder Público, complexidade e valor das transações, antecedentes e reputação, controladores finais e histórico de cumprimento da legislação anticorrupção.

3.4.4 Todo fornecedor de bens e serviços deverá ser previamente cadastrado como fornecedor da NEOENERGIA em sistema específico, devendo conhecer e anuir com o Código de Ética da Neoenergia, o Código de Conduta Ética para Fornecedores, as cláusulas contratuais anticorrupção e esta Política.

3.4.5 As relações com fornecedores considerados de alto risco de corrupção e que estejam envolvidos em contratos estratégicos, ou que tenham algum histórico relacionado com práticas ilícitas requerem um nível específico de seleção e monitoramento. Em tais casos, são necessários cuidados adicionais, estabelecidos em procedimento próprio, que conste um plano de mitigação de riscos e de monitoramento. Além disso, é necessário:

- a) Fornecer informações, por escrito, de todos os elementos que justifiquem a contratação, ou a manutenção da contratação, inclusive sua relevância e valor agregado do trabalho do fornecedor;
- b) Formalizar contratos detalhados e por tempo determinado, e que contenha as cláusulas anticorrupção já estabelecidas pela NEOENERGIA;
- c) Assegurar-se de que o pagamento seja adequado e corresponda a serviços legitimamente prestados, conforme definido em contrato;
- d) Monitorar o fornecedor durante a vigência do contrato, inclusive quanto à efetiva prestação do serviço contratado;
- e) Toda a contratação de fornecedor com histórico de descumprimento (ainda que em fase de investigação) em relação à legislação anticorrupção, legislação de defesa da concorrência ou lavagem de dinheiro deverá estar instruída com parecer prévio da Diretoria Jurídica e da Superintendência de *Compliance*, que poderão incluir recomendações de mitigação de riscos e plano de monitoramento do terceiro;
- f) Após a contratação é dever da área contratante acompanhar as atividades do fornecedor, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às Leis Anticorrupção, aos dispositivos do Código de Ética da NEOENERGIA, do Código de Conduta Ética para Fornecedores e desta Política.

3.4.6 Caso um profissional da NEOENERGIA saiba ou tenha motivo legítimo para crer que um pagamento tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido por outro profissional da Neoenergia ou terceiro contratado, em nome da Empresa ou em benefício desta, em descumprimento da Legislação Anticorrupção, o Código de Ética da NEOENERGIA, e a esta Política, deve comunicar o fato imediatamente à Superintendência de *Compliance*, ao Comitê de Ética ou ao Canal Ético de Denúncias da NEOENERGIA.

3.4.7 Na contratação de fornecedores que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por funcionários públicos, deverão

ser tomados cuidados adicionais a fim de se evitar situações de conflitos de interesse ou que possam significar o descumprimento do Código de Ética da NEOENERGIA ou os preceitos estabelecidos nesta Política.

3.4.8 Todos os contratos firmados com fornecedores devem obrigatoriamente ter cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento desta Política.

3.4.9 Nos contratos com fornecedores deverão haver cláusulas expressas de adesão aos termos e condições do Código Ética da NEOENERGIA e Código de Conduta Ética para Fornecedores. A adesão a estes documentos deverá ser feita ainda na fase de cadastramento como fornecedor da NEOENERGIA, conforme item 3.8.4, desta Política.

### **3.5 CONSÓRCIOS, JOINT-VENTURES, FUSÕES E AQUISIÇÕES:**

3.5.1 Consórcios, joint ventures, fusões e aquisições são operações estratégicas que representam riscos importantes de responsabilidade em termos de corrupção. Há casos em que a Administração Pública poderá tentar responsabilizar a NEOENERGIA por atos de corrupção e outras irregularidades praticados por seus parceiros ou empresas adquiridas. Portanto, os Profissionais envolvidos em negociações de operações societárias, ou formação de consórcios e joint ventures devem procurar se assegurar de que as empresas consorciadas ou adquiridas atuam dentro dos mesmos padrões éticos que a NEOENERGIA, por meio de empresas-alvo antes da concretização de um consórcio, joint venture, fusão ou aquisição (ou, se as circunstâncias assim o exigirem, logo depois).

3.5.2 A *Due diligence* a ser realizada deverá observar o cumprimento das disposições das Leis Anticorrupção, de defesa da concorrência ou de prevenção à lavagem de dinheiro. Também devem ser incluídas, nos contratos dessas operações cláusulas anticorrupção adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.

3.5.3 Caso sejam identificadas quaisquer violações ou suspeitas de violações às Leis Anticorrupção, defesa da concorrência ou de prevenção à lavagem de dinheiro, a Diretoria Jurídica e a Superintendência de *Compliance* devem ser comunicados formalmente para emissão de parecer, recomendando ou não o prosseguimento do processo, ou recomendando plano de mitigação de riscos e de monitoramento.

### **3.6. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:**

3.6.1 A elaboração das demonstrações financeiras na NEOENERGIA obedece às leis, normas e regulamentos vigentes e as recomendações do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, Diretoria e Auditoria Externa. Elas devem sempre refletir fidedignamente, com nível razoável de detalhamento e transparência as transações efetuadas pela empresa.

3.6.2 Os Profissionais responsáveis e envolvidos nas demonstrações financeiras se obrigam a:

a) Garantir que os registros e contas reflitam, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações efetuadas. Para combater a Corrupção é importante que as transações sejam transparentes, documentadas e classificadas em contas contábeis que reflitam de maneira precisa a sua natureza.

b) Assegurar que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa.

c) Adotar e manter controles internos e auditoria Interna que assegurem que todas as operações sejam aprovadas e executadas em conformidade com as Políticas e Normas Internas da Neoenergia, de modo que essas operações sejam registradas para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a estas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.

### **3.7 CANAL ÉTICO DE DENÚNCIA:**

3.7.1 É obrigação de todos os Profissionais da NEOENERGIA manterem-se vigilantes quanto à prática de atos ilícitos, em particular com relação ao combate à corrupção e lavagem de dinheiro. É dever de todos os profissionais ou fornecedores reportar quaisquer situações que possam envolver suspeitas ou riscos de corrupção, suborno, extorsão, pagamentos ilícitos e lavagem de dinheiro, bem como suspeitas de violação à Lei, ao Código de Ética ou às suas políticas internas. Para isso, a NEOENERGIA disponibiliza canal ético independente em seu site, e-mail e linha 0800 para as denúncias, garantindo-se o anonimato e o sigilo das informações.

3.7.2 Ao denunciante, que de boa-fé relatar suspeitas ou riscos de corrupção, garante-se o direito ao anonimato, à confidencialidade e de não retaliação e/ou qualquer tipo de sanção por qualquer denúncia. As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas diretamente ao Canal de denúncias ou a um dos Comitês de Ética das empresas da NEOENERGIA, ou ainda à Superintendência de *Compliance*. Os profissionais da NEOENERGIA devem preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações.

3.7.3 Dúvidas sobre o teor desta política ou sobre quaisquer situações que possam envolver suspeitas de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro devem ser encaminhadas à Superintendência de *Compliance* ou a um dos Comitês de Ética, ou ainda registradas no canal de consultas disponível (somente para profissionais da empresa) na intranet da NEOENERGIA.

### **3.8 PENALIDADES**

3.8.1 As infrações à Lei Anticorrupção podem resultar em sérias penalidades para a NEOENERGIA e para os seus profissionais e/ou representantes envolvidos, direta ou indiretamente com práticas de Corrupção. Por isso, a prática de corrupção, fraude, suborno ou lavagem de dinheiro por um



Profissional ou representante da empresa é punível e resultará em sanções que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou fornecimento de materiais, conforme o caso, além de sanções civis, administrativas e criminais, conforme previsto em lei.

### **3.9 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

3.9.1 Esta Política será divulgada na Intranet e no site da NEOENERGIA e suas empresas e é de conhecimento obrigatório de todos os seus profissionais. A NEOENERGIA promoverá treinamentos anuais sobre esta Política e sobre a legislação anticorrupção para todos os seus executivos e colaboradores.

3.9.2 Normas que versem sobre brindes, presentes, vantagens, doações e patrocínios, conflitos de interesse e interações com o Poder Público em geral, sempre que publicadas pela NEOENERGIA, deverão ser interpretadas em conjunto com esta Política Anticorrupção.

3.9.3 A NEOENERGIA entende que, para que a presente Política Anticorrupção esteja sempre atualizada, e que continuamente evolua para atender as melhores práticas anticorrupção, ela deverá ser constantemente avaliada, auditada e revista anualmente.

### **3.10. APROVAÇÃO**

3.10.1 Esta Política foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da NEOENERGIA, realizada em 17/12/2015, e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida.